



**Câmara
de Foz**
A Câmara de todos nós.

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

2024

FOZ DO IGUAÇU-PR
Marco/2025

Assinado por 1 pessoa: GILVANE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacaop/32D9-259A-4429-9A36> e informe o código 32D9-259A-4429-9A36





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

1 ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO.....	3
1.1 Processos em trâmite junto ao TCE/PR.....	3
1.2 Prestação de contas anual (PCA) do exercício de 2023.....	3
1.3 Agenda de Obrigações (encerramento do mural das licitações, encerramento do prazo para envio do SIAP-FP, fechamento do SIM-AM, publicação do RGF, declaração da audiência pública relativa às metas fiscais, declaração da publicidade do RGF na página do TCE-PR).....	3
1.4 Adequação da LOA ao PPA e à LDO.....	3
1.5 Repasse do duodécimo.....	4
1.6 Conciliação bancária.....	4
1.7 Comunicação de pagamentos realizados por cheque.....	5
1.8 Alterações orçamentárias.....	5
1.9 Limite de gasto com pessoal.....	6
1.10 Limites Constitucionais.....	7
1.11 Regras do período eleitoral.....	7
1.12 Publicação da tabela de vencimentos.....	9
1.13 Entrega da declaração de bens.....	9
2 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO.....	12
2.1 Auditoria nº 01/2022 – Depreciação dos bens patrimoniais.....	12
3 AUDITORIAS INTERNAS.....	13
3.1 Gestão de pessoas.....	14
3.2 Gestão de compras, licitações e contratos.....	18
3.3 Gestão financeira e orçamentária.....	20
4 OUTRAS ATIVIDADES.....	21
5 ATIVIDADES NÃO PREVISTAS NO PLANO ANUAL / EXTRAORDINÁRIAS.....	21
5.1 Elaboração do guia para mapeamento de processos.....	21
5.2 Reuniões de orientação relativas ao mapeamento de processos.....	22
5.3 Análise das pastas funcionais dos assessores parlamentares em atividade no exercício de 2024, em especial a comprovação de escolaridade exigida na Lei Municipal nº 5159/2022.....	22
5.4 Análise do pagamento das indenizações dos períodos de licença-prêmio dos servidores efetivos asseguradas e não usufruídas.....	26
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1 ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO

1.1 Processos em trâmite junto ao TCE/PR

Realizado, durante o exercício de 2024, o acompanhamento da tramitação dos processos em que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é parte junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e das demandas oriundas do Canal de Comunicação, bem como adotadas as medidas necessárias para seu atendimento/tramitação.

1.2 Prestação de contas anual (PCA) do exercício de 2023

A prestação de contas anual - PCA, do exercício de 2023 foi apresentada na data de 27/03/2024 e foi julgada regular no Acórdão nº 1555/2024 - Segunda Câmara do TCE-PR.

1.3 Agenda de Obrigações (encerramento do mural das licitações, encerramento do prazo para envio do SIAP-FP, fechamento do SIM-AM, publicação do RGF, declaração da audiência pública relativa às metas fiscais, declaração da publicidade do RGF na página do TCE-PR)

Os prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações Municipais para o exercício financeiro de 2024 (Instrução Normativa TCE-PR nº 183/2023) foram cumpridos e todas as informações foram disponibilizadas tempestivamente.

1.4 Adequação da LOA ao PPA e à LDO

Observado o alinhamento dos projetos/atividades constantes na Lei nº 5.062/2021 (PPA) com os informados na Lei nº 5.264/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Anexo I - Metas e Prioridades, pag. 11, e com a Lei nº 5.366/2023, Anexo Quadro de detalhamento da despesa por fonte de recursos, Órgão: 01-Câmara Municipal, pág. 28 a



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

30, com exceção de algumas diferenças nas estimativas de valores da LOA com o PPA e a LDO, consideradas regulares conforme art. 8º da Lei 5.062/2021 (Plano Plurianual).

“Art. 8º As estimativas de Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos do PPA, são referenciais e não se constituem em limites à programação orçamentária e à execução de despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.”

Em que pese as estimativas de valores serem referenciais **recomendou-se** a instituição e/ou melhoria dos controles internos existentes para o processo de elaboração das propostas orçamentárias, da Câmara Municipal, visando aperfeiçoar a compatibilidade da LOA com PPA e a LDO.

1.5 Repasse do duodécimo

Conforme art. 4º da Lei nº 5.366/2023 (Lei Orçamentária Anual), restou fixada a despesa para a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu em R\$ 45.036.500,00 para o exercício de 2024, devendo o Executivo transferir mensalmente R\$ 3.753.041,66, na forma do art. 168 da Constituição Federal de 1988. Sendo realizados os repasses no referido valor até o mês de outubro/2024.

Por meio da Lei nº 5.476, de 13 de setembro de 2024, foi autorizado ao Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, servindo de recurso para cobertura do referido crédito a anulação de dotações deste Poder Legislativo. Sendo ajustado as duas últimas parcelas do duodécimo para R\$ 2.753.041,70.

1.6 Conciliação bancária

Quanto à análise das conciliações bancárias das contas do Poder Legislativo, elaboradas pela Tesouraria desta Câmara Municipal, constatamos regularidade e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

tempestividade na elaboração das mesmas, onde mensalmente este Dep. de Controle Interno realizou a conferência, não havendo inconformidade com a Contabilidade.

1.7 Comunicação de pagamentos realizados por cheque

Como referência para comunicação dos pagamentos realizados por cheque, em atendimento ao § 2º, do art. 9º, da Instrução Normativa nº 89/2013/TCE-PR, foi utilizado como referência o valor de R\$ 17.600,00 corresponde a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, atualizado pelo Decreto nº 9412/2018. Apesar da revogação da Lei nº 8666/1993, a contar de 1º de janeiro de 2024, manteve-se a utilização do referido valor até que ocorra a atualização da Instrução Normativa nº 89/2013 (TCE-PR).

Não houve comunicação de pagamentos com cheque no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, bem como, em consulta ao sistema GIIG não foram identificados pagamentos por meio de cheque com valores superiores a R\$ 17.600,00.

1.8 Alterações orçamentárias

O § 1º, do art. 5º, da Lei nº 5.366/2023 (Lei Orçamentário Anual - LOA) autoriza a realização da abertura de créditos adicionais suplementares com a indicação de recurso próprio até o limite de 8% (oito por cento).

*“§ 1o Fica o Poder Legislativo Municipal **autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares**, com indicação de recursos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, até o **limite de 8% (oito por cento)**, do **total da despesa fixada no orçamento-programa** do órgão, para o exercício financeiro de 2024, na forma dos arts. 7º, 42 e 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.” - destacamos.*



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em consulta realizada no sistema GII (Orçamento/LOA/Relatórios/Alterações Orçamentárias), período de 01/01/2024 a 31/12/2024 e no sítio eletrônico desta Casa de Leis, foram identificados os seguintes Atos de créditos adicionais suplementares:

- a) Ato da Presidência nº 41/2024 - R\$ 220.000,00;
- b) Ato da Presidência nº 68/2024 - R\$ 12.000,00;
- c) Ato da Presidência nº 79/2024 - R\$ 2.000,00;
- d) Ato da Presidência nº 93/2024 - R\$ 59.500,00;
- e) Ato da Presidência nº 94/2024 - R\$ 3.000,00;
- f) Ato da Presidência nº 100/2024 - R\$ 50.000,00;
- g) Ato da Presidência nº 129/2024 - R\$ 35.000,00;
- h) Ato da Presidência nº 133/2024 - R\$ 1.937.000,00.

Somados os valores dos referidos atos o percentual utilizado até 31/12/2024 ficou em 5,15%, portanto abaixo do limite autorizado no § 1º, do art. 5º, da Lei nº 5.366/2023.

1.9 Limite de gasto com pessoal

Verificou-se que a despesa com pessoal da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ficou abaixo dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece para o Poder Legislativo Municipal o máximo de 6% (seis por cento) para gastos com pessoal, sendo os percentuais executados demonstrados no quadro abaixo:

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido
30/04/2024 (1º Quad.)	R\$ 1.591.464.061,63	R\$ 31.049.028,45	1,95%
31/08/2024 (2º Quad.)	R\$ 1.641.812.397,55	R\$ 31.576.236,40	1,92%



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

31/12/2024 (3º Quad.)	R\$ 1.752.287.819,68	R\$ 34.018.790,86	1,94%
-----------------------	-------------------------	-------------------	-------

1.10 Limites Constitucionais

De acordo Constituição Federal aplicam-se as Câmaras Municipais os seguintes limites:

- Despesa total da Câmara: 6% (seis por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior (inciso II, do Art. 29A);
- Folha de pagamento: 70% do limite da receita da Câmara Municipal (§1º, do Art. 29A) e;
- Despesa com subsídio dos vereadores: 5% do total da receita do município (inciso VII, do Art.29).

Todos os limites foram cumpridos pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no exercício de 2024, conforme demonstrado abaixo.

Despesa / Limite	Limite (R\$)	Executado (R\$)	% Executado
Despesa total da Câmara (6%)	56.654.671,01	40.278.290,63	4,27%
Folha de Pagamento (70%)	39.658.269,70	29.185.245,17	51,51%
Subsídio dos vereadores (5%)	47.212.225,84	2.414.559,45	0,26%

1.11 Regras do período eleitoral



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Referente às regras do período eleitoral foi realizada a verificação do cumprimento dos incisos VII e VIII, do Art. 73, da Lei nº 9504/1997,

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

(...)

§ 14. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do caput deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados.”

Conforme consulta ao sistema GIIG em 04/07/2024, período de 01/01/2024 a 03/07/2024, o valor empenhado para despesas com publicidade foi de R\$ 338.000,00, abaixo do limite de R\$ 385.084,00, calculado conforme o inciso VII e § 1º, do art. 73, da Lei 9504/1997.

Em relação ao inciso VIII, do art. 73, da Lei 9504/1997, foi realizada consulta ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (Matérias Legislativas) em 04/07/2024, às 10h30min, sendo encontrado o Projeto de Lei nº 58/2024 (Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder **reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais**), transformado na Lei nº 5.416, publicada no Diário Oficial do Município nº 4958, de 23 de maio de 2024, regulamentada na Câmara



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Municipal por meio da Portaria da Presidência nº 147/2024, publicado no D.O.M. nº 4.960, de 24 de maio de 2024.

Em consulta à calculadora do cidadão do Banco Central do Brasil, período de maio/2023 a abril/2024, verificou-se a variação do INPC (IBGE) em 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), mesmo índice, período e percentual indicado na Lei nº 5.416/2024.

1.12 Publicação da tabela de vencimentos

A tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em atendimento ao disposto no art. 39, § 6º, da Constituição Federal, foi publicada no Diário Oficial do Município nº 5.123, de 23 de dezembro de 2024, págs. 36 a 41.

1.13 Entrega da declaração de bens

O Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) para o exercício de 2024, definiu que o acompanhamento acerca da verificação da entrega anual da declaração de bens por parte dos servidores e vereadores deste Poder Legislativo (art. 13, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.492/1992), seria realizado no relatório do mês de julho de 2024.

Desse modo, a DCI encaminhou, em 14/08/2024, memorando à Diretora de Administração solicitando informações acerca do cumprimento da determinação legal de entrega da cópia da declaração de imposto de renda por parte de todos os servidores efetivos, comissionados e vereadores deste Poder Legislativo e, na hipótese de atraso, as medidas adotadas.

Em 19/08/2024, o Assistente Técnico da Diretoria de Administração listou o vereador e assessores que, embora cientificados a realizar a entrega da cópia de suas declarações de imposto de renda, quedaram-se inertes. Informou, ainda, que por falta de previsão, nenhuma medida foi tomada.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em manifestação, realizada na data de 23/08/2024, a DCI relatou a inexistência de regulamentação interna acerca do tema, especialmente no que tange à forma e ao prazo de entrega da cópia da Declaração de Imposto de Renda, razão pela qual recomendou, **primeiro**, a realização da competente regulamentação; **segundo**, a elaboração de estudo, acerca da hipótese da atualização ocorrer por meio de autorizações por escrito para a quebra de sigilo das Declarações de Imposto de Renda junto à Receita Federal; **terceiro**, que os setores envolvidos realizem o mapeamento do processo; **quarto**, que a Diretoria de Administração implemente controles internos eficazes, a fim de mitigar riscos e melhorar a execução das rotinas de trabalho e; **quinto**, o envio de representação ao Conselho de Ética e a instauração de sindicância em face dos agentes que não haviam entregue cópia de suas declarações de imposto de renda.

Em 28/08/2024, o Assistente Técnico da Diretoria de Administração comunicou à Presidência que os agentes públicos faltantes haviam realizado a entrega da cópia de suas declarações de imposto de renda, razão pela qual a Presidência determinou o cumprimento de todas as recomendações exaradas pela DCI, exceto a última, no **prazo de 30 dias**.

Expirado o prazo concedido, sem contudo que houvesse o atendimento das determinações, nem tampouco pedido de prorrogação, a Presidência, de ofício, concedeu novo **prazo de 15 dias**, em 03/10/2024. Ato contínuo, o Assistente Técnico da Diretoria de Administração solicitou o auxílio da Diretoria Jurídica para elaboração da minuta de regulamentação, tendo formulado quesitos, que foram respondidos no Parecer Jurídico n° 292/2024, de 09/10/2024.

Na data de 08/11/2024, a equipe de Recursos Humanos anexou a minuta de Ato da Presidência, regulamentando o tema, que, por sua vez, foi examinada e aprovada pela Diretoria Jurídica em 16/12/2024.

A Presidência, então, expediu o Ato da Presidência n° 134/2024, que foi publicado no Diário Oficial do Município n° 5122, de 20/12/2024, páginas 251 a 253. Desde então,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

segundo informações prestadas pelo Assistente Técnico da Diretoria de Administração (Despacho 30-4.856/2024), o Ato da Presidência nº 134/2024 está sendo cumprido.

Na sequência, o processo foi encaminhado à DCI que constatou que não havia sido realizado o mapeamento do processo. Antes, entretanto, por prudência, recomendou o envio do expediente à Diretoria Jurídica, para análise de dois quesitos, a saber, 1) tendo em vista que o sigilo de dados bancários e fiscais são garantias constitucionais do direito à privacidade e da intimidade e, por conseguinte, corolários da dignidade da pessoa humana, há legalidade/validade jurídica do documento constante do Anexo II, do Ato da Presidência nº 134/2024, no que tange à autorização para a quebra de sigilo bancário de cônjuges e dependentes? 2) Uma pessoa pode, sem expressa anuência, autorizar a quebra de sigilo de dados bancários e fiscais de terceiros maiores e capazes ou este é ato que depende de decisão judicial adequadamente motivada?

Em 27/01/2024, a Diretoria Jurídica, em resposta aos quesitos formulados pela DCI recomendou a retificação do Ato da Presidência nº 134/2024, o que foi acatado pela Presidência, que determinou, também, a realização de mapeamento do processo.

Na data de 28/01/2024, a Chefia do Setor de Recursos Humanos encaminhou minuta de Ato para anuência e posterior publicação. Na mesma data, a Presidência determinou que fosse dado andamento ao mapeamento do processo, sem, contudo, fixar prazo para tanto.

Na sequência, o Ato da Presidência nº 15/2025 foi publicado no Diário Oficial do Município nº 5.153, de 03 de fevereiro de 2025, com as alterações sugeridas. E, após determinação da Presidência, exarada no Proc. Adm. 1Doc nº 939/2025, em 17/03/2025, a Chefia do Setor de Recursos Humanos encaminhou a minuta de mapeamento do processo para análise. No entanto, a Presidência constatou algumas pendências, tendo solicitado a realização de ajustes e encaminhamento via processo administrativo.



2 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO

2.1 Auditoria nº 01/2022 – Depreciação dos bens patrimoniais

Em 22/05/2022, foi instaurada a Auditoria nº 1/2022, constante do Anexo I do Cronograma Anual de Auditoria/2022, voltada a verificação dos bens patrimoniais incorporados ao acervo mobiliário da Câmara Municipal, no que concerne à definição do percentual de depreciação.

Foi encaminhado o relatório preliminar de auditoria às áreas auditadas que, por sua vez, apresentaram suas contraposições. Após analisar as informações prestadas pelo Chefe do Setor de Patrimônio, a DCI encaminhou, em 23/09/2022, à Presidência o relatório preliminar. Feitas as devidas análises, foi encaminhado à Presidência, em 21/12/2022, o relatório final contendo os achados de auditoria.

Em 02/05/2023, a DCI encaminhou ao Senhor Presidente o MI 15/2023 - DCI, reiterando a necessidade de cumprimento das recomendações feitas anteriormente, no prazo de 90 (noventa) dias. Em 18/07/2023, a Comissão Permanente de Inventário Patrimonial (CPIP) informou a impossibilidade de cumprimento da revisão dentro do período inicialmente cedido. Em 15/08/2023, a DCI manifestou-se de acordo com a dilação do prazo, sugerindo-o em 60 dias, o que foi acolhido pela Presidência na mesma data.

Após diversos pedidos de dilação de prazo, em 24/04/2024, o Setor de Patrimônio informou que a empresa responsável pelo sistema realizou o ajustes na depreciação dos bens permanentes e que em conferência, por amostragem, constatou que os valores estão de acordo com a planilha apresentada. Ato contínuo, a Presidência encaminhou o processo para análise da DCI, que solicitou a juntada da amostra utilizada para conferência, bem como a elaboração de norma específica para regulamentar a classificação de todo o patrimônio mobiliário da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O chefe do Setor de Patrimônio, então, solicitou prorrogação do prazo para elaboração da minuta da norma regulamentadora. Em 13/05/2024, a Presidência deferiu a concessão do prazo de 90 (noventa) dias, conforme solicitado. Posteriormente, a chefia do Setor de Patrimônio encaminhou à DCI o Ato da Presidência nº 84/2024, que regulamenta a depreciação de bens na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, bem como a amostra dos bens conferidos, no entanto, como a planilha da memória de cálculo não havia sido juntada, o Diretor de Controle Interno solicitou, em 08/07/2024, o envio dos cálculos, o que foi atendido no mesmo dia.

Em 09/07/2024, a DCI encaminhou novamente o processo para o Setor de Patrimônio, dado que, ao iniciar a análise da amostra utilizada para conferência dos ajustes realizados pela empresa contratada, foram identificadas divergências entre a amostra avaliada e os registros do sistema em alguns grupos, de modo que foi solicitada nova conferência.

Dando sequência ao feito, em 30/07/2024, a Chefia do Setor de Patrimônio encaminhou a amostragem dos bens analisados, bem como a planilha com a memória de cálculo, à Diretoria de Controle Interno. Na data de 10/10/2024, a DCI fez duas recomendações ao Setor de Patrimônio, quais sejam, verificar periodicamente se os registros no sistema de controle patrimonial e contábil estão em conformidade com as regras dispostas no Ato da Presidência nº 84/2024; e avaliar, ao final de cada exercício financeiro, se há necessidade de revisão da vida útil, valor residual e método de depreciação, conforme MCASP (10ª edição) e Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) - 07 - Ativo Imobilizado.

Diante disso, o Diretor de Controle Interno informou à Presidência que o ciclo de monitoramento desta auditoria encontrava-se finalizado, cabendo ao Setor de Patrimônio a observância das recomendações exaradas.

3 AUDITORIAS INTERNAS



3.1 Gestão de pessoas

O Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) - 2024, definiu que o macroprocesso de gestão de pessoas seria auditado durante o exercício de 2024. Após análise dos critérios de risco, materialidade, criticidade e relevância, os processos “relatório de frequência de assessores e controle de frequência - ponto” foram selecionados, dentre aqueles que compõem o macroprocesso gestão de pessoas, para serem auditados.

Os objetivos do trabalho foram **primeiro**, identificar se o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu está em conformidade com as leis, regulamentos e políticas internas aplicáveis, assegurando a integridade e a legalidade dos registros de horas trabalhadas e; **segundo**, avaliar a eficácia e a eficiência do sistema de controle de frequência dos servidores, garantindo que os processos e procedimentos implementados estejam alinhados com as melhores práticas de gestão e promovam o uso otimizado dos recursos humanos.

Nesse sentido, a abordagem da equipe de auditoria objetivou responder às seguintes questões de auditoria: o controle de frequência está em conformidade com as normas específicas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu? Há mecanismos eficazes de registro e controle de frequência dos servidores?

Após as fases de planejamento e execução, foi encaminhado o relatório preliminar de auditoria às áreas auditadas que, por sua vez, apresentaram suas contraposições. Feitas as devidas análises, foi encaminhado à Presidência, em 17/10/2024, o relatório final de auditoria, que apontou os seguintes achados:

O controle de frequência dos assessores parlamentares está em conformidade com as normas específicas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu?

Nº	Achado
----	--------



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1	Ausência de frequência de servidor efetivo
2	Relatório entregue fora do prazo
3	Descumprimento do art. 1º do Ato da Presidência 18/2024
4	Ausência de assinatura no relatório de frequência e/ou atividade
5	Ausência de protocolo
6	Ausência de frequência dos assessores
7	Ausência de relatório de atividades
<i>O controle de frequência dos servidores efetivos está em conformidade com as normas específicas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu?</i>	
Nº	Achado
1	Ausência de autorização prévia para crédito em banco de horas
2	Ausência de assinatura do servidor e/ou da chefia
3	Ausência de autorização prévia para compensar
4	Ausência de registro de atraso
5	Ausência de autorização para compensar
6	Ausência de controle de frequência
7	Ausência de autorização para crédito em banco de horas
8	Ausência de desconto em folha
9	Ausência de autorização para registro de hora negativa
10	Autorização de crédito em banco de horas para servidor em teletrabalho em desacordo com a legislação
11	Compensação em desacordo com a legislação
12	Abono de falta em desacordo com a legislação
13	Concessão indevida de horas crédito
<i>Há mecanismos eficazes de registro e controle de frequência dos servidores comissionados?</i>	



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Nº	Achado
1	Relatório de atividades faz referência a artigo revogado/inexistente
2	Realização de atividade em feriado e/ou ponto facultativo
3	Registros divergentes
4	Memorando e/ou relatório de atividades assinado antes de encerrar o mês
<i>Há mecanismos eficazes de registro e controle de frequência dos servidores efetivos?</i>	
Nº	Achado
1	Índice relativamente alto de saídas ou entradas não registradas no período analisado, sem previsão de qualquer limitador e/ou desconto na remuneração
2	Ausência de previsão normativa para compensação de saídas antecipadas com entradas prévias, crédito em banco de horas no período de recesso, compensação com dias trabalhados nas eleições, registro de ponto em dia de teletrabalho
3	Ausência de comprovação do fato alegado pelo servidor para não cumprimento da jornada integral de trabalho
4	Rotinas do processo não informatizadas completamente
5	Ausência de controles internos (mapeamento, check-list)
6	Realização frequente de horas crédito no banco de horas, que deixou de ser exceção para tornar-se prática reiterada

Em 30/10/2024, a Presidência acolheu integralmente o relatório final, determinado a elaboração do competente plano de ação, **no prazo de 15 dias**. Na data de 05/11/2024, a Chefia do Setor de Recursos Humanos encaminhou o plano de ação.

Na sequência, a DCI manifestou-se no sentido de que o documento apresentado era bastante vago, não tendo abordado de forma detalhada quais seriam as ações adotadas a fim de dar cumprimento às recomendações exaradas no relatório final de auditoria. Ressaltou, ainda, que a maior parte dos achados identificados na auditoria não foram sequer tratados no plano de ação, mormente no que tange à adoção de medidas



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

corretivas nas hipóteses que eventualmente implicaram prejuízo ao erário, tais como, o pagamento da remuneração sem a respectiva comprovação da frequência, ausência de desconto em folha; autorização de crédito em banco de horas para servidor em teletrabalho; abono de falta em desacordo com a legislação; concessão indevida de horas crédito em banco de horas. Do mesmo modo, não foram abordados a implantação de controles internos efetivos, tais como check-lists e atividade revisional por parte da chefia; a adoção de medidas efetivas de comprovação da frequência dos servidores comissionados, etc.

Diante disso, em 19/11/2024, o Assistente Técnico da Diretoria Geral designou o Assistente Técnico da Diretoria de Administração e o Chefe do Setor de Recursos Humanos, para confecção de novo plano de ação, bem como solicitou o engajamento de toda a equipe do Setor de Recursos Humanos na busca de soluções, ações e alternativas corretivas e de modernização dos procedimentos, auxiliando as chefias na resolução dos achados apontados. Por fim, concedeu o **prazo de 10 dias** para cumprimento das determinações.

Em 02/12/2024, o Assistente Técnico da Diretoria de Administração solicitou a prorrogação do prazo por mais 15 dias. No dia 03/12/2024, a Chefia do Setor de Recursos Humanos questionou a Presidência se as recomendações exaradas no relatório final de auditoria seriam de aplicação imediata ou se dependeriam da edição de ato normativo e da ciência dos servidores. Em resposta, a Presidência esclareceu que deveriam ser seguidos os regramentos existentes e que somente após a edição de novos regramentos visando corrigir os achados é que o procedimento deverá ser alterado.

Na data de 20/01/2025, em manifestação da DCI dirigida à Presidência, foi constatado que já haviam transcorrido 83 (oitenta e três) dias desde a data do acolhimento integral do parecer final da Auditoria nº 01/2024, por parte da Presidência. No entanto, a Presidência não havia se manifestado acerca da prorrogação do prazo solicitado, nem tampouco foi apresentado o respectivo plano de ação. Diante disso, informou que encaminhará à Presidência, até a data de **30 de junho de 2025**, o relatório



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

final de monitoramento, que abordará se as medidas corretivas propostas foram implementadas, se estão sendo efetivamente executadas pelas áreas auditadas, se as causas dos achados foram eliminados e quais foram os benefícios potenciais e reais alcançados.

Em 21/01/2025, a Presidência **deferiu o prazo de 15 dias** para apresentação do plano de ação e encaminhou o relatório à Diretoria Geral para acompanhamento da demanda. Na data de 29/01/2025, o Assistente Técnico da Diretoria de Administração encaminhou o processo ao Setor de Recursos Humanos para elaboração do plano de ação. Após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, em 14/02/2025 foi apresentado o plano de ação. No entanto, depois de realizada reunião com os setores auditados, a DCI solicitou a complementação do plano apresentado, o que foi realizado em 14/03/2025.

3.2 Gestão de compras, licitações e contratos

O Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) - 2024, definiu que o macroprocesso de gestão de compras, licitações e contratos seria auditado durante o exercício de 2024. Após análise dos critérios de risco, materialidade, criticidade e relevância, o processo “aditivo contratual e apostilamento” foi selecionado, dentre aqueles que compõem o macroprocesso gestão de compras, licitações e contratos, para ser auditado.

Os objetivos do trabalho foram, **primeiro**, identificar se os processos de aditamento contratual e apostilamento realizados pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentos internos aplicáveis, assegurando a integridade e a legalidade de tais instrumentos e; **segundo**, avaliar a eficácia e a eficiência dos processos de aditamento contratual e apostilamento, garantindo que estejam alinhados com as melhores práticas de gestão e promovam o uso otimizado dos recursos humanos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Nesse sentido, a abordagem da equipe de auditoria objetivou responder às seguintes questões de auditoria: os processos de aditivos e apostilamentos que tramitaram na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, foram realizados observando-se os artigos 53, 91 *caput* e § 4º, 92, incisos V e XVI, § 3º, 94 *caput*, 107, 117, §§ 1º e 2º, 124, inciso II, “d”, 135, § 3º, 183, inciso II da Lei nº 14.133/2021, 8º, inciso I do Ato da Presidência nº 133/2023 e 16, inciso XVI do Ato da Presidência nº 130/2023? Os processos de aditamento dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, realizados sob o amparo da Lei nº 14.133/2021, são eficazes?

Após as fases de planejamento e execução, foi encaminhado o relatório preliminar de auditoria às áreas auditadas que, por sua vez, apresentaram suas contraposições. Feitas as devidas análises, foi encaminhado à Presidência, em 20/01/2025, o relatório final de auditoria, que apontaram os seguintes achados:

Os processos de aditivos e apostilamentos que tramitaram na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, foram realizados observando-se os artigos 53, 91 caput e § 4º, 92, incisos V e XVI, § 3º, 94 caput, 107, 117, §§ 1º e 2º, 124, inciso II, “d”, 135, § 3º, 183, inciso II da Lei nº 14.133/2021, 8º, inciso I do Ato da Presidência nº 133/2023 e 16, inciso XVI do Ato da Presidência nº 130/2023?

Nº	Achado
1	Reajustamento de preços em desconformidade com as cláusulas contratuais
2	Ausência de publicação de termos aditivos no PNCP
3	Ausência de publicações de termos aditivos no sítio eletrônico da Administração
4	Ausência de juntada dos aditivos aos processos de origem
5	Ausência de comprovação da manutenção das condições de habilitação
6	Ausência de manifestação acerca da manutenção da vantajosidade das condições da contratação



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7	Contagem de prazo da vigência em desconformidade com o art. 183, II, da Lei nº 14.133/2021
Os processos de aditamento dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, realizados sob o amparo da Lei nº 14.133/2021, são eficazes?	
Nº	Achado
1	Descumprimento reiterado de requisitos legais/contratuais, da sequência lógica e das etapas do processo
2	Continuidade de contratos que não atendem adequadamente às necessidades da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
3	Ausência de documentos ou informações essenciais
4	Informações divergentes
5	Alterações contratuais inconsistentes

Em 21/01/2025, a Presidência acolheu integralmente o relatório final, determinado a elaboração do competente plano de ação, **no prazo de 20 dias**, pela Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal, com auxílio da Gestão de Contratos e da Chefia de Compras, contendo as ações a serem adotadas, os responsáveis e os prazos de execução.

O plano de ação foi apresentado na data de 07/02/2025. No entanto, depois de realizada reunião com os setores auditados, a DCI solicitou a complementação do plano apresentado, o que foi realizado em 13/02/2025. Em 17/02/2025, o plano de ação foi aprovado pela Presidência.

3.3 Gestão financeira e orçamentária

Em que pese o Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) - 2024, ter definido que o macroprocesso de gestão financeira e orçamentária seria auditado durante o exercício de 2024, não houve tempo hábil para tanto. Com efeito, a auditoria de controle de frequência demandou muito mais tempo do que o inicialmente previsto, dada a complexidade e o escopo analisado.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ademais, outras atividades, não previstas no PAACI - 2024, foram realizadas no período, tais como elaboração do Guia para Mapeamento de Processos; reuniões semanais de orientação com os demais setores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu relacionadas ao mapeamento de processos; análise das pastas funcionais de todos os assessores parlamentares em atividade no exercício de 2024, em razão de denúncia apresentada que narrava a possível utilização de comprovante de escolaridade falso, por parte de alguns assessores parlamentares e análise acerca das indenizações dos períodos de licença-prêmio dos servidores efetivos asseguradas e não usufruídas.

4 OUTRAS ATIVIDADES

A DCI elaborou, mensalmente, o relatório de atividades do controle interno, contendo as informações e análises especificadas no cronograma constante do Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) - 2024. Tais relatórios foram encaminhados para apreciação da Presidência. Além disso, elaborou o Plano Anual de Atividades do Controle Interno, para o exercício de 2025, tendo revisado a matriz de risco dos processos.

Por fim, registre-se que não foi possível realizar a revisão das normas relacionadas à DCI, dado que no decorrer do ano foi necessário realizar diversas atividades extraordinárias, não previstas no Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) - 2024.

5 ATIVIDADES NÃO PREVISTAS NO PLANO ANUAL / EXTRAORDINÁRIAS

5.1 Elaboração do guia para mapeamento de processos

A DCI elaborou o Guia para Mapeamento de Processos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, cujo objetivo é estabelecer padronizações de trabalho relacionadas à elaboração, aprovação e publicação dos fluxos de atividades realizadas pelos diversos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Setores, proporcionando a visualização das funções administrativas e operacionais, gerando, por conseguinte, mais eficiência na atuação dos servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

5.2 Reuniões de orientação relativas ao mapeamento de processos

Durante o exercício de 2024, a DCI realizou reuniões semanais, às quartas-feiras, com diversos setores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, auxiliando-os na realização do mapeamento de seus processos, bem como sanando eventuais dúvidas.

5.3 Análise das pastas funcionais dos assessores parlamentares em atividade no exercício de 2024, em especial a comprovação de escolaridade exigida na Lei Municipal nº 5159/2022

A DCI encaminhou à Diretoria de Administração, em 17/10/2024, Memorando solicitando o envio da pasta funcional do assessor parlamentar [REDACTED], admitido em 01/07/2021. No dia seguinte, o Setor de Recursos Humanos encaminhou a pasta física, bem como os arquivos digitais, referentes ao ano de 2024, do servidor.

Em 18/10/2024, a DCI, analisando os documentos enviados, constatou que o servidor apresentou, na ocasião de sua nomeação, somente uma certidão de conclusão do ensino médio, desacompanhada de histórico escolar e que não era possível aferir a autenticidade do documento, uma vez que, em consulta realizada junto ao site da instituição escolar que o emitiu, consta a informação de que o documento encontra-se revogado.

Diante disso, a DCI recomendou que fosse oficiada a instituição de ensino [REDACTED], a fim de que informe os motivos pelos quais a certidão de conclusão de ensino médio expedida em nome de [REDACTED] encontra-se revogada e que o próprio servidor fosse oficiado para entregar, no prazo de 30 (trinta) dias o



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

certificado de conclusão de ensino médio atualizado, acompanhado do devido histórico escolar.

Em 23/10/2024, a Presidência determinou a expedição dos ofícios. No entanto, em 24/10/2024 e, portanto, antes de ser comunicado oficialmente, o assessor parlamentar [REDACTED] entregou, no Setor de Recursos Humanos, certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar. Em 29/10/2024, a Secretaria, por sua vez, informou que foi enviado ofício à instituição de ensino.

Analisando a documentação entregue pelo assessor, a DCI constatou que havia divergência de datas entre os documentos apresentados - o primeiro, atestava que o servidor comissionado teria concluído o ensino médio na data de 18/12/2020, enquanto o segundo afirmava que a data da conclusão era 17/12/2021, ou seja, um ano após aquela constante da primeira declaração apresentada e cinco meses após a data de sua admissão.

Diante da existência de conflito de datas, a DCI encaminhou, em 25/10/2024, e-mail à Coordenadoria de Inspeção Escolar da Secretaria de Estado da Educação do Rio de Janeiro, solicitando a gentileza de validar as informações constantes dos certificados apresentados, principalmente no que tange à real data de conclusão do curso de ensino médio por [REDACTED].

Em 28/10/2024, a Secretaria de Estado da Educação respondeu à solicitação, informando, em síntese, que no segundo certificado de conclusão do ensino médio apresentado consta carimbo não utilizado pela Secretaria de Educação, que a pessoa que o assina sequer é servidor, que o diretor pedagógico e a secretária escolar não estão cadastrados na Coordenadoria, que não foram encontrados elementos fáticos que atestam a conclusão do ensino médio pelo aluno e que, por tais razões, não é possível conferir autenticidade ao documento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista os fatos, a DCI recomendou a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de possível infração disciplinar; o envio de cópia integral do Memorando 1Doc nº 5.844/2024 ao Ministério Público do Estado do Paraná para apuração de eventual responsabilidade civil; o envio de cópia integral do Memorando 1Doc nº 5.844/2024 à Polícia Civil do Estado do Paraná para apuração de eventual responsabilidade criminal; a revisão, por parte do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, dos comprovantes de escolaridade apresentados pelos assessores parlamentares em atividade e; que, seja adotado, a partir de agora, como procedimento pelo Setor de Recursos Humanos, no momento da nomeação, a constatação de autenticidade do certificado de conclusão do ensino médio nos documentos que possuem código de verificação.

Em 11/11/2024, a Presidência determinou, antes da adoção de medidas mais gravosas aos envolvidos, por cautela, que fosse encaminhado novo ofício ao [REDACTED], solicitando manifestação acerca dos documentos juntados, bem como reiterando o teor do ofício expedido anteriormente. Determinou, ainda, que o Setor de Recursos Humanos, no prazo de 15 dias, atenda a recomendação da DCI, a ele afeta, indicando os procedimentos que serão adotados para as novas nomeações.

Em 27/11/2024, o Setor de Recursos Humanos informou que foi realizada a verificação nas pastas funcionais e que, em todas elas, constam a comprovação de conclusão do ensino médio, acompanhada do histórico escolar. Esclareceu, ainda, que alguns casos foram comprovados mediante entrega de declaração de matrícula, certificado de conclusão ou diploma de curso superior.

Na data de 28/11/2024, considerando a ausência de manifestação do Setor de Recursos Humanos acerca da conferência da autenticidade dos certificados de conclusão de ensino médio, a DCI requereu, para fins de inspeção, a disponibilização de todas as pastas funcionais dos assessores parlamentares em atividade, o que foi atendido em 03/12/2024.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em 11/12/2024, a DCI, após analisar as pastas funcionais dos demais assessores parlamentares em atividade, requereu a expedição de ofício ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba, a fim de que verifique a autenticidade do certificado de conclusão de ensino médio expedido nos nomes dos assessores parlamentares [REDACTED] e [REDACTED] e ao Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná, para que confirme a autenticidade do certificado de conclusão de ensino médio expedido em nome do assessor parlamentar [REDACTED] uma vez que os documentos juntados nas respectivas pastas funcionais não eram suficientes para comprovar a escolaridade. Na mesma data, a Presidência determinou a expedição dos ofícios, na forma pleiteada pela DCI, o que foi realizado em 19/12/2024.

Em 30/12/2024, a Presidência determinou a abertura de PAD em face de [REDACTED], nos termos da Lei Complementar nº 414/2023, bem como designou os membros da Comissão Disciplinar Permanente, prevista no art. 182, da LC nº 414/2023. Na sequência, dentre eles, designou os componentes do PAD em questão, determinou a expedição de ofício ao Ministério Público e à Polícia Civil do Estado do Paraná.

Na data de 14/01/2025, foi juntado o Ofício do Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná, informando que o certificado expedido em nome de [REDACTED] ficaria retido para averiguações (Protocolo nº 23.314.501-7), uma vez que os dados nele registrados não foram encontrados e que, após a conclusão das averiguações, seria enviado novo expediente à Presidência.

O Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná encaminhou, então, em 04/02/2025, a Informação Técnica nº 37/2025, relatando que foram constatadas diversas irregularidades no certificado de conclusão de ensino médio e no histórico escolar apresentado por [REDACTED]. Informou, também, que encaminhou os documentos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para apuração de responsabilidades.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, a DCI recomendou, em 05/02/2025, a instauração de processo administrativo disciplinar, o envio de cópia integral do Memorando 1Doc nº 5.844/2024 e do Protocolo nº 107/2025 ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Polícia Civil para apuração de eventual responsabilidade civil e penal, respectivamente, o que foi acolhido integralmente pela Presidência.

5.4 Análise do pagamento das indenizações dos períodos de licença-prêmio dos servidores efetivos asseguradas e não usufruídas

A DCI encaminhou à Presidência, em 01/11/2024, Memorando solicitando acesso a todos os pedidos de conversão de licença prêmio protocolizados no ano de 2024. Em 08/11/2024, a Presidência enviou, com base em levantamento realizado pelo Setor de Recursos Humanos, os processos/solicitações feitas nos anos de 2023 e 2024.

Em 14/11/2024, a DCI elaborou manifestação dirigida à Presidência, uma vez que constatou as seguintes irregularidades: I) deferimento da conversão em pecúnia da licença prêmio sem observância da ordem cronológica de solicitação (afrenta ao art. 83, § 3º, da Lei Complementar nº 414/2023 e II) solicitação, por parte de dois servidores, de conversão em pecúnia de licença prêmio antes da aquisição do direito, conferindo preferência na ordem de pagamento, em detrimento daqueles que aguardaram a aquisição do direito para, só então, realizarem o pedido (afrenta aos arts 83 e 112, da LC nº 414/2023).

Diante disso, a DCI recomendou que o processo de requerimento de conversão em pecúnia da licença-prêmio dos servidores efetivos seja devidamente mapeado, a fim de que inicie no Setor de Recursos Humanos e que este ateste, de antemão, o preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do pleito, para, só então, seguir para análise da Presidência; que seja excluído da ordem de pagamento, bem como definitivamente arquivado, o requerimento que não preencher, na data de seu protocolo, o lapso temporal previsto no art. 112, da Lei Complementar nº 414/2023 e; que seja



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

rigorosamente observada a ordem cronológica da solicitação, para fins de deferimento dos requerimentos e, por conseguinte, dos pagamentos.

Em 20/11/2024, a Presidência salientou que ainda não há fluxo dos processos de conversão em pecúnia, o que dificulta a padronização e controle dos pedidos, que após a análise da DCI foram apontadas irregularidades pro forma tão somente em dois casos, ou seja, em percentual inferior a 5%, que a Chefia do Setor e Recursos Humanos havia solicitado a edição da Portaria da Presidência nº 277/2024, alterando o entendimento acerca do período aquisitivo de um servidor, tendo determinado, ainda, no outro caso, a realocação do requerente no final da fila, a realização de mapeamento do processo, o controle e trâmite, por parte do RH, da ordem cronológica de pedidos, a suspensão dos pagamentos até a finalização do mapeamento.

Na data de 06/12/2024, a Chefia do Setor de RH informou que foi realizado o mapeamento do processo, solicitou o cancelamento da Portaria da Presidência nº 277/2024, tendo em vista um equívoco de interpretação e esclareceu que o Setor de RH recebeu os processos para controle e tramitação em ordem cronológica.

Em 09/12/2024, a DCI constatou que não há controles efetivos que evitem a burla da ordem cronológica de pagamentos no mapeamento apresentado, bem como verificou que a descrição das etapas não condiz com o desenho apresentado, sugerindo, por conseguinte, sua revisão. Entendeu ser desnecessário postergar o pagamento para momento futuro ou até mesmo o deferimento pelo próximo Presidente, dado que os pedidos são dirigidos à Presidência desta Casa de Leis e, por fim, solicitou o cancelamento da Portaria da Presidência nº 277/2024, uma vez que os fundamentos que embasaram sua confecção (Memorando 1Doc nº 6.058/2024, o Protocolo 1Doc nº 411/2024 e o Parecer Jurídico nº 306/2024) não tratam especificamente acerca do período aquisitivo da licença prêmio do servidor.

No dia 10/12/2024, a Presidência determinou o cancelamento da Portaria da Presidência nº 277/2024, o levantamento da suspensão de pagamento dos requerimentos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

em andamento e a revisão do mapeamento realizado. Após determinação da Presidência, exarada no Proc. Adm. 1Doc nº 939/2025, a Chefia do Setor de Recursos Humanos encaminhou a minuta de mapeamento do processo para análise, na data de 14 de março de 2025.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, encaminho o presente relatório anual de atividades do Controle Interno, referente às principais atividades desenvolvidas por esta Diretoria no exercício de 2024, para conhecimento das conclusões nele contidas.

Foz do Iguaçu, 18 de março de 2025.

Gilvane Rodrigues
Diretor do Dep. De Controle Interno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32D9-259A-4429-9A36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILVANE RODRIGUES (CPF 032.XXX.XXX-82) em 20/03/2025 08:22:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/32D9-259A-4429-9A36>